

Lei Soneionada
nº 4.407, de
22/12/97.



FOLHA N.º 001
DATA 19 / 12 / 97
RUBRICA *EBR*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1997

PROCESSO

N.º 413/97

INTERESSADO:

Podar Expunção
Projeto de Lei Nº 108/97

ASSUNTO:

Autoriza a concessão do Serviço
Público de Abastecimento de Água,
Esgotamento Sanitário e esgotos e
de outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês
de _____ do ano de mil novecentos e noventa e
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 19 de dezembro de 1997.

MENSAGEM N° 083/97

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a processar e promover gestões no sentido de conceder à iniciativa privada, através de Edital Público, observada a legislação que rege a matéria, o direito de concessão no Município de Colatina dos serviços que compreendem o Sistema Público de Água; Esgotamento Sanitário; Manejo, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, Líquidos e Gasosos e Drenagem e Controle Sanitário do Uso e Ocupação do Solo.

O que se pretende com esta nova definição para o abastecimento de água e saneamento público no município de Colatina? Primeiro a continuação e a permanência da qualidade desses serviços, exercidas de forma eficiente; segundo a continuação e permanência da capacidade de investimento desses serviços, hoje, em dificuldade por dois motivos: a manutenção dos investimentos já realizados e a sua expansão face ao progressivo crescimento urbano; terceiro a continuação e a permanência do atendimento ao público, hoje, correndo risco futuro se medidas não forem tomadas de maneira urgente e acelerada.

É de se atentar, por oportuno, que a justificativa para que a concessão seja efetuada não exonere o Município da responsabilidade de formatar uma Política Municipal de Saneamento, compatibilizada com as políticas estaduais e federais para o setor, como não exonera o controle legislativo sobre a matéria.



Exm.º. Sr.
Dr. Álvaro Guerra Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
Nesta.

P R O T O C O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 413 Ps 53 Livro 05
	Colatina, 19 de dezembro de 1997
	<i>Edson Sellow</i> FU. ONÁRIO

Definido o que o Executivo pretende e por que, temos que responder como base em que está se propondo este novo desenho institucional para o abastecimento de água e saneamento no Município.

A Constituição Federal deixa claro quanto a competência do Município para exercer o poder concedente nos serviços de interesse estritamente local. O Art. 30, inciso I é de clareza meridiana quando explicita:

Art. 30 - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

.....

Esta clareza se solidifica adiante no inciso V do mesmo artigo quando diz:

V - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo que tem caráter essencial.

Em seguida o artigo 175 da Constituição Federal determina que a forma será sempre "através de licitação", dizendo no parágrafo único que:

" a lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias; o direito dos usuários; a política tarifária e a obrigação de manter serviço adequado."

A Constituição estabelece assim o marco referencial para o município no tratamento dessa matéria.

A Lei Federal n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal mencionado acima.

O art. 2º da mesma lei n.º 8.987/95 dá os parâmetros do regime da concessão, definindo o poder concedente, no caso o Município e impõe a modalidade de concorrência feita à " pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado."

Diante disso se impõe:

- Um SUJEITO da ação que é o município e que passa a ser o Poder Concedente.
- O OBJETO que é a concessão, no caso o serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e tratamento de residuo sólido.
- A FORMA que é a modalidade da concorrência onde o prestador do serviço, seja jurídica ou consórcio de empresas demonstre no processo licitatório: capacidade de realização por sua conta e risco.
- A REMUNERAÇÃO do investimento e amortização mediante a exploração do serviço.

O Edital de Concorrência Pública, transparente por definição legal, obedecerá então o que reza a Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995; a lei 8.666, de 21 de junho de 1993 que regula os processos de licitações e contratos e, onde couber, suas modificações e ainda as demais legislações pertinentes à matéria.

Diante do exposto estou solicitando a Egrégia Câmara autorização para proceder na forma da legislação exposta e existente a Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água; Esgotamento Sanitário; Manejo, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, Líquidos e Gasosos bem como autorização para transformar o atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, em Empresa Pública Municipal, reivindicando o necessário apoio para que a matéria seja levada a votação e aprovação, em regime de urgência máxima.

Assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Município de Colatina se encontra num momento importante de sua história. Momento em que o modelo de desenvolvimento com base na alavanca e na sustentação do Estado se exaure para dar espaço para uma estratégia e uma ação onde o Estado, sem perder o controle político concede a gestão. Colatina assim se insere no contexto da maioria dos países, estados e municípios e se coloca de frente aos desafios emergentes do novo paradigma de desenvolvimento do mundo moderno.

Ao ensejo renovo os protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,



DILO BINDA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO-DE-LEI N.º 108/97

Autoriza a Concessão do Serviço Público de Abasteci-
mento de Água, Esgotamento Sanitário e congêneres e
dá outras providências :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão a terceiros no Município de Colatina, dos serviços de: Abastecimento, Tratamento e Distribuição de Água, Esgotamento Sanitário; Manejo, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, Líquidos e Gasosos, Drenagem e Controle Sanitário do Uso e Ocupação do Solo

Artigo 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder gestões, para transformar, se necessário, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Colatina em Empresa Pública Municipal.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal obedecerá, no processo licitatório e na realização do Contrato de Concessão a Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, reguladora das licitações e contratos, assim como a toda legislação correlata à matéria objeto desta lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal explicitará no Edital de Licitação e no contrato, entre outros, o seguinte:

I - O Regime da Empresa objeto da concessão; o caráter especial do seu contrato e forma de prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão;

II - Os Direitos dos Usuários;

III - A Política Tarifária;

IV - Obrigação de manter os serviços adequados;

V - A situação dos funcionários da Autarquia.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal fará constar no Edital de Licitação, além do critério de preço, outros benefícios sociais para o Município que a Empresa Concessionária vier a oferecer.

Artigo 6º - O Prazo da Concessão obtida não poderá ultrapassar a 25 (vinte e cinco) anos podendo ser renovado até por igual período.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal poderá promover estudos especiais e econômico-financeiros através de técnicos do Município, podendo contratar consultorias para serviços especializados necessários a formulação do processo licitatório e de contratação da concessão autorizada nesta lei.

Artigo 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta lei no que for necessário no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação, podendo o Poder Executivo Municipal, se necessário a qualquer tempo, retomar o controle da concessão dada ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto na forma da Lei Municipal nº 1.820, de 16 de março de 1967.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: CMC Nº 713/97

Interessado: Poder Executivo Municipal

Assunto: **Autoriza a Concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água Esgotamento Sanitário e Congêneres, e dá outras providências.**

PARECER.....Projeto de Lei Nº 108/97, encaminhado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Colatina - ES, Sr. DILO BINDA, com o objetivo de obter autorização para concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e Congêneres, e dá outras providências.

É o relatório...

O presente Projeto de Lei possui sustentação legal no Art. 30, V, c/c Art. 175, I a IV, ambos da Constituição Federal do Brasil, bem como na Lei Nº 8.987/95, (dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previstos no Art. 175 da CF) e Lei Nº 8.666/93 (regula os processos de licitações e contratos).

Este Projeto de Lei, deixa bem claro no seu Art. 4º, que serão respeitados os interesses da Municipalidade e o que a Lei determina, in verbis:

“Art. 4º - O Poder Executivo Municipal explicitará no Edital de Licitação e no Contrato, entre outros, o seguinte:

I - O regime de Empresa objeto da concessão; o caráter especial do seu contrato e forma de prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão;

II - Os Direitos dos Usuários;

III - A Política Tarifária;

IV - Obrigação de manter os serviços adequados;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

V - A situação dos funcionários da Autarquia."

Ademais, o Poder Executivo Municipal poderá retornar o controle da concessão, na forma da Lei Municipal Nº 1.820/67, caso a empresa concedida não cumpra rigorosamente com as exigências constantes do Edital de Licitação e do Contrato;

Desta forma, visto e examinado o presente Projeto de Lei, não constatamos nenhuma irregularidade legal ou constitucional aparente;

ISTO POSTO, face ao amparo legal centralizado nas diretrizes deste Projeto de Lei, somos pelo seu envio às Comissões competentes, para os devidos pareceres e, após, ao Poder Deliberativo do Plenário.

É O NOSSO PARECER !

Colatina-ES, 22 de dezembro de 1.997

Dr. Luciano Pires De Souza

ADVOGADO
OAB-ES 8506

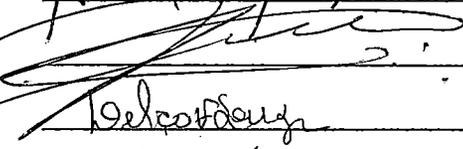
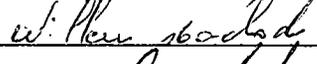
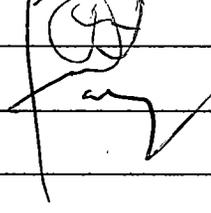
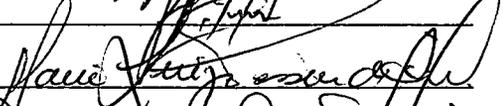
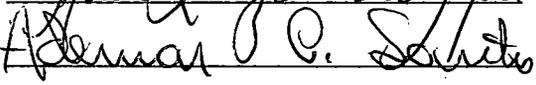
**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

REQUERIMENTO DE URGENCIA Nº 154/97

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V.Exã, após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução nº 96, de 16/11/93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, do Projeto de Lei Nº 108/97, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que Autoriza a Concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Congêneres e dá outras providências.

Colatina-ES, 22 de Dezembro de 1997.

Aprovado em *Truca* discussão,
por: *Marcelo de Voto*
Sala das Sessões *22/12/1994*
Alvares Mendes Filho
PRESIDENTE

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Previdente
Sala das Sessões *22/12/1994*
Alvares Mendes Filho
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 108/97, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que Autoriza a Concessão do Serviço Público de abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Congêneres e dá outras providências.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão e encaminhada às Comissões Permanentes da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o Relatório.

PARECER DO RELATOR

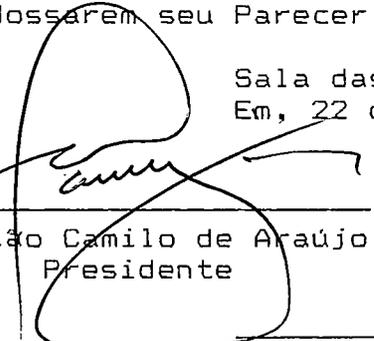
O Presente Projeto de Lei visa promover gestões no sentido de conceder à Iniciativa Privada o direito de concessão no Município de Colatina dos serviços que compreendem o Sistema Público de Água: Esgotamento Sanitário, Manejo, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, Líquidos e Gasosos e Drenagem e Controle Sanitário do uso e ocupação do solo. O espírito que cultiva o Poder Executivo é a continuação e a permanência da qualidade desses serviços; a permanência da capacidade de investimento desses serviços e a permanência do atendimento ao público hoje correndo risco de colapso, se não forem tomadas medidas de maneira urgente e acelerada.

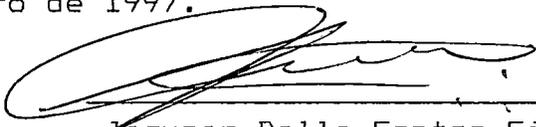
Por oportuno, o Município deseja justificar que a referida concessão não vai exonerar o Município da responsabilidade de manter uma política municipal de saneamento compatibilizada com as Políticas Estaduais e Federais para o setor.

O Município de Colatina promove esta iniciativa tendo como modelo de desenvolvimento baseado na alavanca e na sustentação do Estado para uma estratégia de ação onde o Estado sem perder o controle político concede a gestão.

Assim, consoantes aos Artigos 42 e 68 do R.I. da Casa, essa Comissão entende ser legal tal Projeto e conclama os pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,
Em, 22 de Dezembro de 1997.


Sebastião Camilo de Araújo Filho
Presidente


Jacymar Dalla Fontes Filho
Relator

Henrique Soares Macedo
Membro

Aprovado em curso discussão,
por Mauro de Toledo
Sala das Sessões 22/12/1998
João Pedro Filho
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

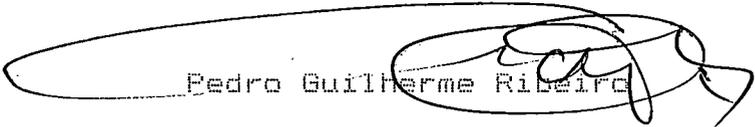
PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, reunida para apreciar a o Projeto de Lei Nº 108/97, de autoria do Poder Executivo, em que Autoriza a Concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Congêneres e dá outras providências, obedecendo o que estabelecem os Artigos 42 e 73 do R.I., entende que a referida Emenda é do maior alcance para a amplitude dos recurso que serão advindos da privatização do SAAE que está em andamento.

Pelas razões expostas essa Comissão é de pela aprovação da referida Emenda e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,
Em, 22 de dezembro de 1997.

Genivaldo José Lievore


Pedro Guilherme Ribeiro


Ademar Corrêa dos Santos

Aprovado em 12/12 discussão,
por Moisés de Jesus
Sala das Sessões 29/12/1999
Moisés de Jesus Filho
PRESIDENTE

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar o Projeto de Lei Nº 108/97, de autoria do Poder Executivo, em que Autoriza a Concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Congêneres e dá outras providências, consubstanciada aos Artigos 42 e 69 R.I. amparadas nos Artigos 30 da Constituição Federal, que prega: Compete ao Município, Inciso I: Legislar sobre assuntos de interesse local; Inciso V: Organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo que tem caráter essencial. Também o Artigo 175 da Constituição Federal, determina que a forma será sempre através de Licitação, dizendo no Parágrafo Único que: "A Lei disporá sobre o Regime das Empresa Concessionárias; o direito dos usuários; a política tarifária e a obrigação de manter o serviço adequado". Também a Lei Federal Nº 8.987, de 13.02.95, disporá sobre o Regime de Concessão e Permissão da prestação de serviços públicos previsto no Artigo 175, da Constituição Federal mencionada acima. O Art. 2º desta mesma Lei, dá os parâmetros do regime da concessão, definindo o Poder Concedente, no caso o Município e impõe a modalidade de concorrência feita à pessoa jurídica ou Consórcio de Empresas que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

Ainda o Artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, prega: Lei Municipal disporá sobre a Organização, funcionamento, fiscalização e segurança dos serviços públicos e de utilidade pública de interesse local, prestados sob regime de Concessão ou Permissão incumbindo aos que os executarem sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários. Também o Art. 19 do mesmo Diploma legal assegura: O Município poderá retomar os serviços permitidos ou concedidos desde que: Inciso I: Sejam executados em desconformidade com o termo ou contrato, ou que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários; Inciso II: Haja ocorrência de paralização unilateral aos serviços por parte dos concessionários ou permissionários; Inciso III: Seja estabelecida a prestação direta dos serviços pelo Município. O Parágrafo 1º diz: A concessão só será feita com autorização Legislativa, mediante contrato, observada a Legislação específica de Licitação e Contratação; Parágrafo 2º: Os Concessionários e Permissionários sujeitar-se-ão a regulamentação específica e ao controle tarifário do Município. Ainda o Art. 54 do mesmo diploma legal acentua: Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: Inciso IX: Exploração, Permissão ou Concessão dos Serviços Públicos; Inciso XVIII: Concessão de direito real de uso de bens municipais; Inciso XIX: Concessão administrativa de uso de bens municipais.

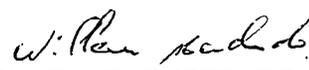
Aprovado em discussão,
por: *Alvaro de Brito*
Sala das Sessões *22/12/1994*
Alvaro de Brito
PRESIDENTE

Diante do exposto, embasadas na Constituição Federal, em Lei Federal e na Lei Orgânica do Município, que amparam a legalidade do presente Projeto, essa Comissão é de aprovação e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,
Em, 22 de Dezembro de 1997.



LAURISTONE DA SILVA
Presidente



WILLEN CLINGER DE FREITAS MACHADO
Relator

JOSÉ TADEU MARINO
Membro

Aprovado em *1ª* discussão
por *Acervo de Votos*
Sala das Sessões *22/12/1987*
Alvino Mendes Filho
PRESIDENTE

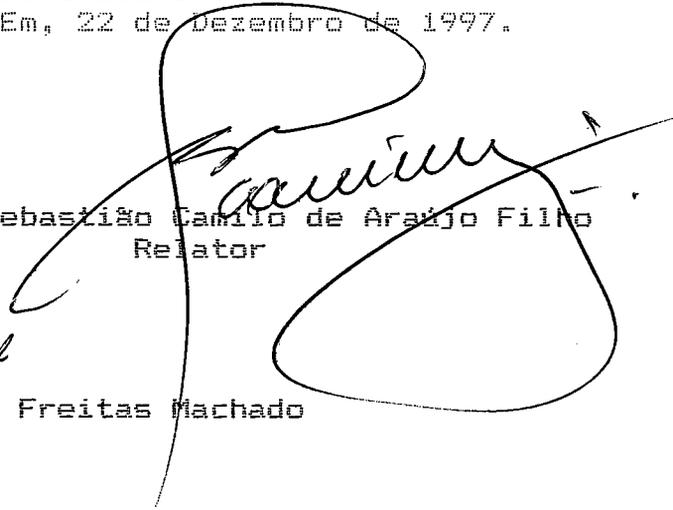
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER

A Comissão Permanente de Educação e Saúde Pública, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 108/97, de Autoria do Poder Executivo Municipal, em que Autoriza a Concessão do Serviço Público de Abastecimento Água, Esgotamento Sanitário e Congêneres e dá outras providências, de acordo com os Artigos 42 e 72 do R.I. é por sua aprovação e endossa os Pareceres das Comissões de Justiça e Redação Final e a de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas.

Sala das Comissões
Em, 22 de Dezembro de 1997.


Maria Luiza Pessini de Avila
Presidente


Sebastião Camilo de Araújo Filho
Relator


Willen Clinger de Freitas Machado
Membro

Aprovado em *Reunio* discussão,
por *Marcos de Deus*
Sala das Sessões, *22/12/1994*
Marcos prima filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

PARECER

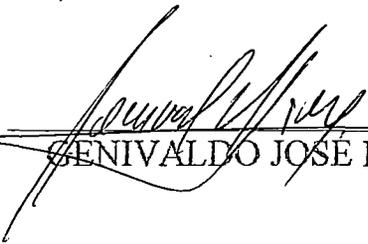
O Membro da COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, GENIVALDO JOSÉ LIEVORE, justifica que encontra-se aprovado por unanimidade desta Câmara, o requerimento de minha autoria, endereçada ao Diretor do SAAE, solicitando informações Técnicas e Financeiras daquela Autarquia.

Tramita também na Vara dos Feitos da Fazenda Pública, um Mandado de Segurança, também de nossa autoria, requerendo as informações acima mencionadas.

Diante dos esclarecimentos e consubstanciados nos artigos 131 § 3º do Regimento Interno, não será possível o Parecer por este Vereador, nas emendas e ao Projeto de Lei Nº 108/97, somente sendo possível o devido Parecer, quando esta Casa for devidamente informada por matéria aprovada em Plenário.

Sala das Comissões,

Em, 22 de dezembro de 1.997


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFº. Nº. 664/97

Colatina-ES, 23 de Dezembro de 1997.

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

Ref.: Remessa (Faz).

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia do Autógrafo do Projeto de Lei Nº 108/97, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 22 de dezembro de 1997, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



ÁLVARO GUERRA FILHO
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 108/97

Autoriza a Concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e congêneres e dá outras providências.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão a terceiros no Município de Colatina, dos serviços de: Abastecimento, Tratamento e Distribuição de Água, Esgotamento Sanitário; Manejo, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, Líquidos e Gasosos, Drenagem e Controle Sanitário do Uso e Ocupação do Solo.

Artigo 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder gestões, para transformar, se necessário, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Colatina em Empresa Pública Municipal.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal obedecerá, no processo licitatório e na realização do Contrato de Concessão a Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, reguladora das licitações e contratos, assim como a toda legislação correlata à matéria objeto desta lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal explicitará no Edital de Licitação e no contrato, entre outros, o seguinte:

I - O Regime da Empresa objeto da concessão; o caráter especial do seu contrato e forma de prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão;

II - Os Direitos dos Usuários;

III - A Política Tarifária;

IV - Obrigação de manter os serviços adequados;

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

V - A situação dos funcionários da Autarquia.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal fará constar no Edital de Licitação, além do critério de preço, que a única moeda aceita será o Real, em espécie, no ato da assinatura do contrato, bem como os benefícios sociais para o Município que a empresa vier a oferecer.

Parágrafo único - O valor apurado na concessão objeto desta Lei será aplicado obedecendo ao seguinte:

I - 10% (dez por cento) para ser aplicado no pagamento de pessoal;

II - 20% (vinte por cento) para ser aplicado em Habitação Popular;

III - 10% (dez por cento) para ser aplicado em saneamento básico;

IV - 10% (dez por cento) para ser aplicado em saúde pública;

V - 02% (dois por cento) para aquisição de equipamentos para recuperação de micro bacias e projetos de irrigação.

Artigo 6º - O Prazo da Concessão obtida não poderá ultrapassar a 25 (vinte e cinco) anos podendo ser renovado até por igual período.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal poderá promover estudos especiais e econômico-financeiro-advocáticos, através de técnicos do Município, podendo contratar consultorias para serviços especializados necessários à formulação do processo licitatório e de contratação da concessão autorizada nesta Lei.

Artigo 8º - O Poder Legislativo Municipal criará uma Comissão Especial para acompanhar todo o procedimento licitatório, em conformidade com o que estabelece o Regimento Interno Cameral.

Parágrafo único - À Comissão Especial criada neste Artigo compete deliberar sobre todas as fases do Processo, através de Parecer Fundamentado.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Artigo 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta lei no que for necessário no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação, podendo o Poder Executivo Municipal, se necessário a qualquer tempo, retornar o controle da concessão dada ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto na forma da Lei Municipal nº 1.820, de 16 de Março de 1967.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,.....



FOLHA N.º 001
DATA 22/12/97
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1997

PROCESSO

N.º 719/97

Interessado: José Leal Sant'Anna

Emenda Aditiva n.º 22/97

Assunto: Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 5.º do Projeto de Lei n.º 108/97.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de mil novecentos e noventa e

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Emenda Aditiva Nº 22/97, de autoria do Vereador José Leal Sant'Annal, em Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 5º do Projeto de Lei Nº 108/97.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão e encaminhada às Comissão Permanentes da Casa.

Vindo a esta Comissão, e distribuída a matéria coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

A presente Emenda tem por proposito de seu autor fazer com que os recursos advindos da transação, entre a Prefeitura Municipal e o SAAE que é de grande vulto com substancial quantidade de recursos possam sobretudo serem canalizados nas necessidades básicas por que está urgentemente necessitando. São obras ansiadas por todos e que precisam serem efetuadas a fim de dar a Colatina o seu tradicional lugar de um dos Municípios líderes do Estado do Espírito Santo. com a aprovação da respectiva Emenda o Município estará na obrigação de canalizar os recursos recebidos para que possa amenizar a sua condição financeira recebida do Governo anterior.

Aprovado em *Truco* discussão,
por: *Caetano de Vets*
Sala das Sessões *22/12/1997*
Alvaro Pimenta Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

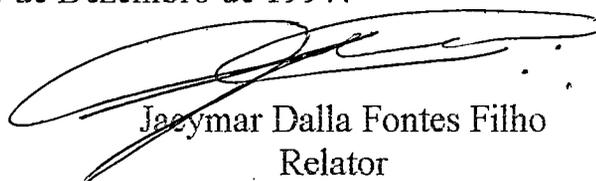
credibilidade, possam comprometer o mais valioso Patrimônio do Município que é o SAAE

Pelas razões expostas, essa Comissão é de parecer favorável a Emenda e conclama os Pares endossarem seu Parecer.



Sebastião Camilo de Araújo Filho
Presidente

Sala das Comissões
Em, 22 de Dezembro de 1997.



Jacymar Dalla Fontes Filho
Relator

Henrique Soares Macedo
Membro

Aprovado em *Uma* discussão,
por: *Marcos de Voto*
Sala das Sessões *22.12.1999*
Alvaro Lima Filho
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

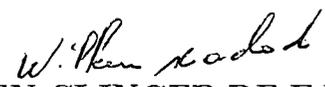
PARECER

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar a Emenda Editiva nº 22/97, de autoria do Vereador José Leal Sant'Anna, em que Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 5º do Projeto de Lei Nº 108/97, consubstanciada aos Artigos 42 e 69 do R.I., e analisando seu conteúdo que objetiva canalizar de maneira equitativa a aplicação do dinheiro apurado com a transação do negócio entre a Prefeitura Municipal de Colatina e a Empresa que por ventura vencerá a respectiva concessão. Assim, a aplicação dos recursos dará condições a que a Municipalidade dê prioridade no atendimento das necessidades mais urgentes do Município e tão ansiadas pela população. Nessas condições o Município estará na obrigação de empregar os recursos recebidos na construção de obras urgentes no Município de Colatina.

Assim diante do exposto essa Comissão entende ser constitucional a presente Emenda e para tanto dá o voto favorável à sua aprovação conclamando os pares endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,
Em, 22 de Dezembro de 1997.


LAURISTONE DA SILVA
PRESIDENTE


WILLEN CLINGER DE F. MACHADO
RELATOR

JOSÉ TADEU MARINO
MEMBRO

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
Reserva Lemos
Sala das Sessões *29/12/99*
Alvaro Lemos Filho
PRESIDENTE

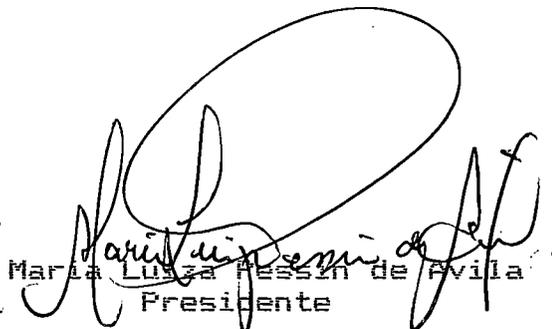
Aprovado em *Reserva* discussão,
por: *Reserva de Voto*
Sala das Sessões *29/12/99*
Alvaro Lemos Filho
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

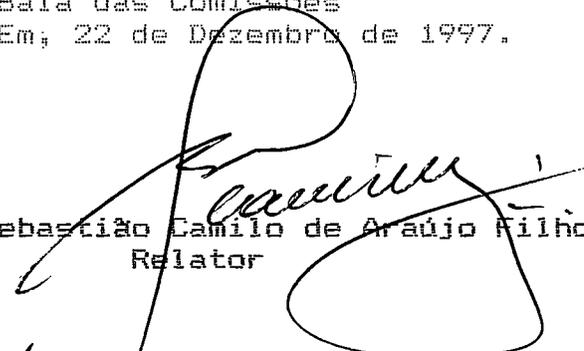
PARECER

A Comissão Permanente de Educação e Saúde Pública, reunida para apreciar a Emenda Aditiva nº 22/97, de autoria do Vereador José Leal Sant'Anna, em que Acrescenta Parágrafo único ao Art. 5º do Projeto de Lei Nº 108/97, de acordo com os Artigos 42 e 72 do R.I. é por sua aprovação e endossa os Pareceres das Comissões de Justiça e Redação Final e a de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas.

Sala das Comissões
Em, 22 de Dezembro de 1997.



Marli Luzia Pessin de Avila
Presidente



Sebastião Camilo de Araújo Filho
Relator



Willen Clinger de Freitas Machado
Membro

Aprovado em Rece discussão,
por Manoel de Vito
Sala das Sessões 22/2 1988
Manoel Lima Filho
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

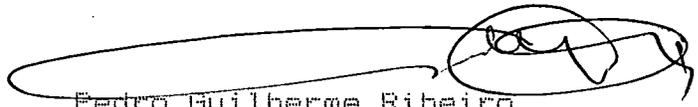
PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, reunida para apreciar a Emenda Aditiva Nº 22/97 de autoria do vereador José Leal Sant'Anna, em que Acrescenta Parágrafo único ao Projeto de Lei Nº 108/97, obedecendo o que estabelecem os Artigos 42 e 73 do R.I., entende que a referida Emenda é do maior alcance para a amplitude dos recursos que serão advindos da privatização do SAAE que está em andamento.

Pelas razões expostas essa Comissão é de pela aprovação da referida Emenda e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,
Em, 22 de dezembro de 1997.

Genivaldo José Lievore


Pedro Guilherme Ribeiro


Ademair Corrêa dos Santos

Aprovado em Reuniao discussão,
por: Caixa de Voto
Sala das Sessões 22/12/1998
Alvaro Pimenta Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

O Membro da **COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, **GENIVALDO JOSÉ LIEVORE**, justifica que encontra-se aprovado por unanimidade desta Câmara, o requerimento de minha autoria, endereçada ao Diretor do SAAE, solicitando informações Técnicas e Financeiras daquela Autarquia.

Tramita também na Vara dos Feitos da Fazenda Pública, um Mandado de Segurança, também de nossa autoria, requerendo as informações acima mencionadas.

Diante dos esclarecimentos e consubstanciados nos artigos 131 § 3º do Regimento Interno, não será possível o Parecer por este Vereador, nas emendas e ao Projeto de Lei Nº 108/97, somente sendo possível o devido Parecer, quando esta Casa for devidamente informada por matéria aprovada em Plenário.

Sala das Comissões,

Em, 22 de dezembro de 1.997


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EMENDA ADITIVA Nº 22/97

ACRESCENTA PARAGRAFO UNICO AO ARTIGO 50 DO
PROJETO DE LEI Nº 108/97.....

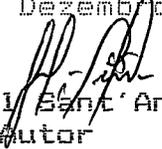
Nos termos do Parágrafo 4º do Art. 104 do
R.I.Cameral, acrescente-se o seguinte Parágrafo Único ao Art. 50 do
Projeto de Lei Nº 108/97:

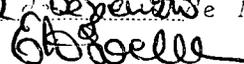
"Art. 50 -

Parágrafo único - O Valor apurado na conces-
são objeto desta Lei será aplicado obedecendo
ao seguinte:

- I- 10 % (dez por cento) para ser aplicado no pagamento de pessoal;
- II- 20% (vinte por cento) para ser aplicado em Habitação Popular;
- III- 10% (dez por cento) para ser aplicado em saneamento básico;
- IV - 10% (dez por cento) para ser aplicado em saúde pública.

Sala das Sessões,
Em, 22 de Dezembro de 1997.


José Leal, Sant'Anna
Autor

P R O T O C O L A D O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
	N.º 119	54 Livro 05
	Colatina, 22 de Dezembro de 1997	
	 TUB. CARÍO	

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 003

DATA 22/12/97

SUBSCRITA

JUSTIFICATIVA

O Parágrafo único a ser acrescentado ao Artigo 5º do Projeto de Lei nº 108/97, que Autoriza a Concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Congêneres e dá Outras providências, de Autorial do Poder Executivo Municipal, objetiva dar total transparência na aplicação do dinheiro público apurado com a transação, possibilitando o atendimento das prioridades do Município de Colatina, em conformidade com as reivindicações da própria população. Ao mesmo tempo, essa Emenda impede que o Município seja obrigado a gastar todo o dinheiro levantado em demandas judiciais, como tem ocorrido ao longo desses anos.

Diante do exposto, torna-se vital a aprovação da Emenda em tela.

Sala da Sessões

Em 22 de Dezembro de 1.997.


José Leal Sant'anna
Autor



FOLHA N.º 001

DATA 22 / 12 / 01

RUBRICA 868

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATIN

Ano de 1997

PROCESSO

N.º 22/97

Interessado:

Vereador Jacimar Dalla Filho

Assunto:

Adendo Aditivo N.º 22/97 em que acrescenta Parágrafo Único ao art. 5º do Projeto de Lei N.º 108/97.

AUTUAÇÃO

Aos

dias do mês de

do ano de mil novecentos e noventa e

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Subemenda nº 01/97, de autoria do Vereador Jacymar Dalla Fontes Filho, à Emenda Aditiva Nº 22/97, em acrescenta Parágrafo único ao Artigo 5º do Projeto de Lei Nº 108/97.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão e encaminhada às Comissões Permanentes da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

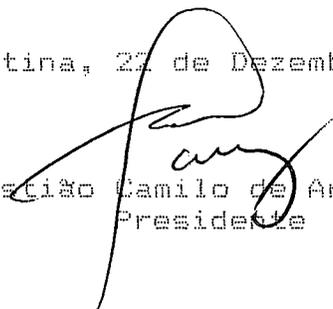
e o Relatório.

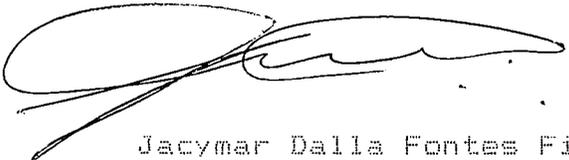
PARECER DO RELATOR

A presente Subemenda tem o propósito de seu autor fazer com que os recursos advindos da transação, entre a Prefeitura Municipal e o SAAE que é de grande vulto com substancial quantidade de recursos possam sobretudo serem canalizados nas necessidades básicas por que está urgentemente necessitando. São obras ansiadas por todos e que precisam serem efetuadas a fim de dar a Colatina o seu tradicional lugar de um dos Municípios líderes do Estado do Espírito Santo, com a aprovação da respectiva Subemenda o Município estará na obrigação de canalizar os recursos recebidos para que possa amenizar a sua condição financeira recebida do Governo anterior.

Pelas razões expostas, essa Comissão é de Parecer favorável a Subemenda e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Colatina, 22 de Dezembro de 1997.


Sebastião Camilo de Araújo Filho
Presidente


Jacymar Dalla Fontes Filho
Relator

Henrique Soares Macedo
Membro

Aprovado em *Truca* discussão,
por *Majoria de votos*
Sala das Sessões *22/12/1998*
Ivano Juma Feltra
PRESIDENTE

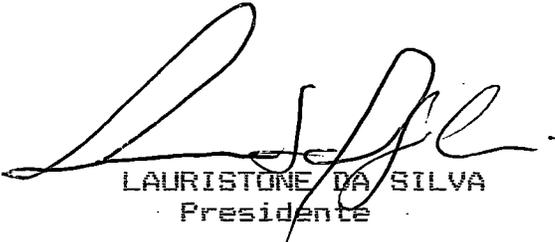
**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar a Subemenda Nº 01/97, de autoria do Vereador Jacymar Dalla fontes Filho, à Emenda Aditiva Nº 22/97, em que acrescenta Parágrafo único ao Artigo 5º do Projeto de Lei Nº 108/97, consubstanciada aos Artigos 42 e 69 do R.L., e analisando seu conteúdo que objetiva canalizar de maneira equitativa a aplicação do dinheiro apurado com a transação do negócio entre a Prefeitura Municipal de Colatina e a Empresa que proventura vencerá a respectiva concessão. Assim, a aplicação dos recursos dará condições a que a Municipalidade dê prioridade no atendimento das necessidades mais urgentes do Município e tão ansiadas pela população. Nessas condições o Município estará na obrigação de empregar os recursos recebidos na construção de obras urgentes no Município de Colatina.

Assim, diante das razões embasadas, entende essa Comissão ser favorável a Subemenda acima citada e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,
Em, 22 de Dezembro de 1997.


LAURISTONE DA SILVA
Presidente


WILLEN CLINGER DE FREITAS MACHADO
Relator

JOSÉ TADEU MARINO
Membro

APROVADO EM DISCUSSÃO
por: *Moisés de Lacerda*
Sala das Sessões, 22/10/99
Presidente *Moisés de Lacerda*

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Sala das Sessões, 22/10/99
Presidente *Moisés de Lacerda*
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER

A Comissão Permanente de Educação e Saúde Pública, reunida para apreciar a Subemenda nº 01/97, de autoria do Vereador Jacymar Dalla Fontes Filho, em que Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 5º do Projeto de Lei Nº 108/97, de acordo com os Artigos 42 e 72 do R.I. é por sua aprovação e endossa os Pareceres das Comissões de Justiça e Redação Final e a de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas.

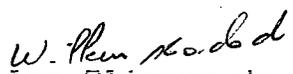
Sala das Comissões
Em, 22 de Dezembro de 1997.



Maria Luiza Fessin de Avila
Presidente



Sebastião Emílio de Araujo Filho
Relator



Willen Clinger de Freitas Machado
Membro

Aprovado em *Revisão* discussão,
por: *Comissão de Votos*
Sala das Sessões *22/12/1994*
Alvaro Lima Filho
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

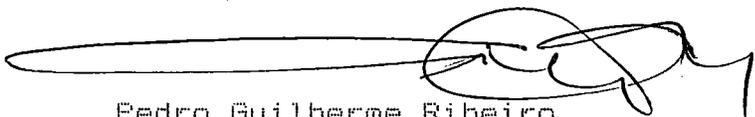
PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, reunida para apreciar a Subemenda Nº 01/97, de autoria do Vereador Jacymar Dalla Fontes Filho, em que Acrescenta Parágrafo único ao Art. 5º ao Projeto de Lei Nº 108/97, obedecendo o que estabelecem os Artigos 42 e 73 do R.L., entende que a referida Emenda é do maior alcance para a amplitude dos recursos que serão advindos da privatização do SAAE que está em andamento.

Pelas razões expostas essa Comissão é de pela aprovação da referida Emenda e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,
Em, 22 de dezembro de 1997.

Genivaldo José Lievore


Pedro Guilherme Ribeiro


Ademair Corrêa dos Santos

Aprovado em *primeira* discussão
por *Moacir de Lemos*
Sala das Sessões *22/12/94*
Alvaro Nunes Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

O Membro da **COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, **GENIVALDO JOSÉ LIEVORE**, justifica que encontra-se aprovado por unanimidade desta Câmara, o requerimento de minha autoria, endereçada ao Diretor do SAAE, solicitando informações Técnicas e Financeiras daquela Autarquia.

Tramita também na Vara dos Feitos da Fazenda Pública, um Mandado de Segurança, também de nossa autoria, requerendo as informações acima mencionadas.

Diante dos esclarecimentos e consubstanciados nos artigos 131 § 3º do Regimento Interno, não será possível o Parecer por este Vereador, nas emendas e ao Projeto de Lei Nº 108/97, somente sendo possível o devido Parecer, quando esta Casa for devidamente informada por matéria aprovada em Plenário.

Sala das Comissões,

Em, 22 de dezembro de 1.997


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SUBEMENDA Nº 01/97

A EMENDA ADITIVA Nº 22/97, EM QUE ACRESCENTA PARAGRAFO UNICO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 108/97.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Nos termos do Parágrafo 4º do Art. 104 do R.I.Cameral, acrescente-se o seguinte Parágrafo único ao Art. 5º do Projeto de Lei Nº 108/97:

"Art. 5º -

Parágrafo único - O Valor apurado na concessão objeto desta Lei será aplicado obedecendo ao seguinte:

I-

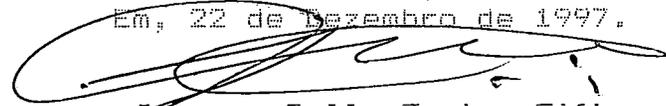
II-

III-.....

IV -.....

V - 02 % (dois por cento), para aquisição de equipamentos para recuperação de micro bacias e projetos de irrigação.

Sala das Sessões,
Em, 22 de Dezembro de 1997.


Jacymar Dalla Fontes Filho
Autor

P R O C U L O	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
	721	54	05
	22 de dezembro de 1997		
	E. Soelle		
C. SENÁRIO			



FÓLHA N.º 001
DATA 22/12/97
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1997

PROCESSO

N.º 417/97

Interessado: Willen Dinger de Freitas Machado

Emendas Modificativa n.º 08/97

Assunto: Da nova redação do Art. 5º do Projeto de Lei n.º

108/97

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de mil novecentos e noventa e

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

FÓLHA N.º 002

DATA 22/12/97

RUBRICA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 08 197

Dá nova redação ao Art. 5º do Projeto de Lei Nº 108/97.....

Nos termos do Parágrafo 5º do Art. 104 do Regimento Interno Cameral, dê-se a seguinte redação ao art. 5º do Projeto de Lei Nº 108/97.

“Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal fará constar no Edital de Licitação, além do critério de preço, que a única moeda aceita será o Real, em espécie, no ato da assinatura do contrato, bem como os benefícios sociais para o Município que a empresa vier a oferecer”.

Sala das Sessões,
Em, 22 de Dezembro de 1997.

W. Clinger de Freitas Machado
Willen Clinger de Freitas Machado
Autor

P R O J E T O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
	N.º 114	Fis. 54	Livro 05
	Colatina,	22 de 12	de 1997
	FUNICIONÁRIO		

PRACA BELMIRO TEIXEIRA PIMENTA, 32 - CENTRO - COLATINA/ES - CEP: 20.700-220
TELFAX: (027) 722.3444

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

FÓLHA N.º 003

DATA 22/12/1997

RUBRICA

A nova redação ao Art. 5º do Projeto de Lei Nº 108/97, que “Autoriza a concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e congêneres e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal, faz-se necessária uma vez que no referido Projeto de Lei não consta como será feito o pagamento, se à vista, se a prazo, se em Real e em espécie, ou se poderá ser usado outro tipo de papel. Tenta-se, com a presente Emenda, assegurar ao Município que o pagamento seja feito no ato da assinatura do contrato, em espécie e na moeda corrente no País, evitando assim que o Município receba as chamadas moedas podres.

Diante do exposto, torna-se vital a aprovação da Emenda em tela.

Sala das Sessões
Em, 22 de Dezembro de 1997.

Willen Clinger de Freitas Machado
Willen Clinger de Freitas Machado
Autor

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Emenda Modificativa Nº 08/97, de autoria do Vereador Willen Clinger de Freitas Machado, em que Dá Nova Redação ao Artigo 5º do Projeto de Lei Nº 108/97.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão e encaminhada às Comissão Permanentes da Casa.

Vindo a esta Comissão, e distribuída a matéria coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

A presente Emenda é bastante oportuna e não poderia vir em melhor hora, e foi muito feliz o seu autor, pois nas circunstâncias em que está envolvido o País mergulhado numa crise econômica em que somente através das reformas econômicas poderá resguardar a subsistência da Nação, de Colatina e a Empresa que por ventura vencerá. Esse é o propósito, assegurando a integridade do Patrimônio, bem como a estabilidade da moeda a fim de não ser envolvida em desvalorização. Assim a presente Emenda deseja que a transação financeira entre a Municipalidade e a Empresa vencedora, seja feita em moeda corrente e em espécie, a fim de assegurar ao município que a transação está sendo efetuada de maneira sólida e correta, evitando que os chamados "papéis" que circulam no País, às vezes sem

APROVADO EM DISCUSSÃO

por: _____

Sala das Sessões, _____ / _____ / 19__

Alvaro Gomes Filho

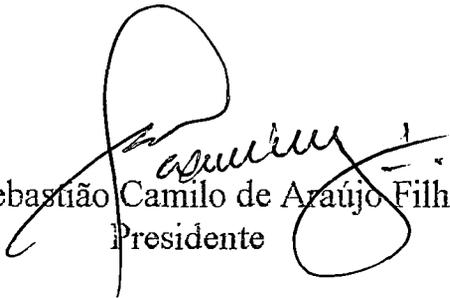
PLN 01/2014

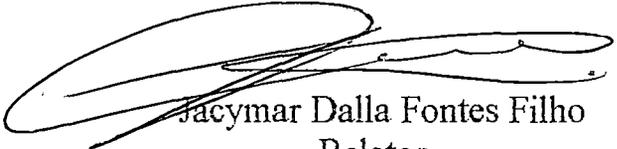
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

credibilidade, possam comprometer o mais valioso Patrimônio do Município que é o SAAE

Pelas razões expostas, essa Comissão é de parecer favorável a Emenda e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões
Em, 22 de Dezembro de 1997.


Sebastião Camilo de Araújo Filho
Presidente


Jacymar Dalla Fontes Filho
Relator

Henrique Soares Macedo
Membro

Aprovado em *Três* discussão
por: *Carvalho de Deus*
Sala das Sessões *22/12/1987*
Alvaro Mendes Filho
PRESE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

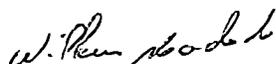
PARECER

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar a Emenda Modificativa nº 08/97, de autoria do Vereador Willen Clinger de Freitas Machado, em que Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 5º do Projeto de Lei Nº 108/97, consubstanciada aos Artigos 42 e 69 do R.I., entende ser oportuna a sua existência tendo em vista que no bojo do Projeto não consta a forma como será feito o pagamento da referida concessão, se à vista, se à prazo, ser em moeda corrente e em espécie ou se poderá ser usado outro tipo de pagamento. O Vereador proponente deseja dessa maneira que assegure ao Município, que o pagamento seja feito ao comprovar a assinatura do contrato, em espécie e em moeda corrente, a fim de resguardar que no futuro ou se for feita outra modalidade de pagamento o Município fique resguardado de consequências imprevisíveis.

Assim diante do exposto essa Comissão entende ser constitucional a presente Emenda e para tanto dá o voto favorável à sua aprovação conclamando os pares endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,
Em, 22 de Dezembro de 1997.


LAURISTONE DA SILVA
PRESIDENTE


WILLEN CLINGER DE F. MACHADO
RELATOR

JOSÉ TADEU MARINO
MEMBRO

INICIA-SE NA ORDEM DO DIA DA
Previdente Férias
Sala das Sessões *22/12/1994*
PRESIDENTE

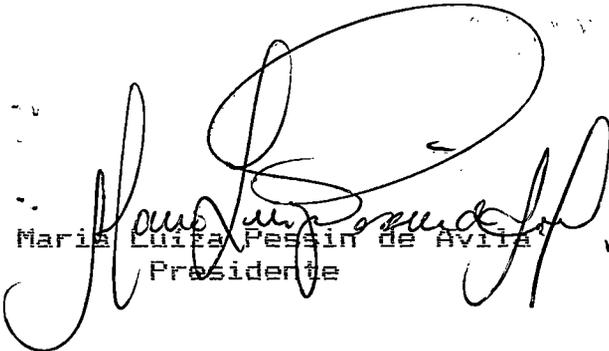
Aprovação de *Previdente* discussão,
por: *Mauro de Botis*
Sala das Sessões *22/12/1994*
Alvaro Jumeir Feltes
PRESIDENTE

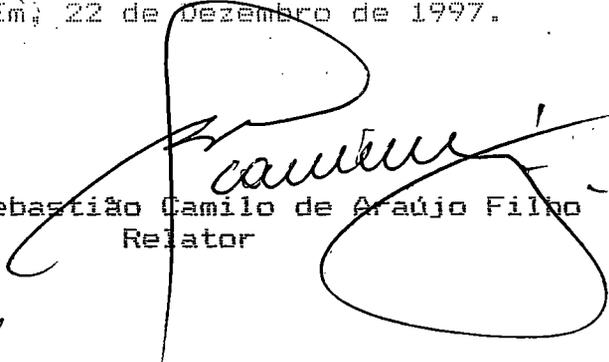
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

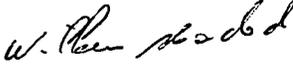
PARECER

A Comissão Permanente de Educação e Saúde Pública, reunida para apreciar a Emenda Modificativa nº 08/97, de autoria do Vereador Willen Clinger de Freitas Machado, em que dá nova redação ao Art. 5º ao Projeto de Lei Nº 108/97, de acordo com os Artigos 42 e 72 do R.I. é por sua aprovação e endossa os Pareceres das Comissões de Justiça e Redação Final e a de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas.

Sala das Comissões
Em 22 de Dezembro de 1997.


Maria Lúcia Pessin de Avila
Presidente


Sebastião Camilo de Araújo Filho
Relator


Willen Clinger de Freitas Machado
Membro

Aprovado em *Truco* discussões,
por: *Moisés de Botis*
Sala das Sessões *22/12/1999*
Alvaro Pereira Filho
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

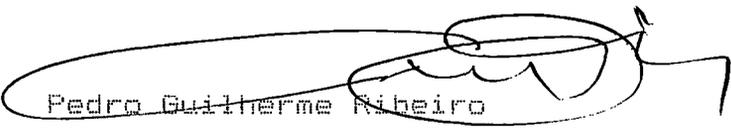
PARECER

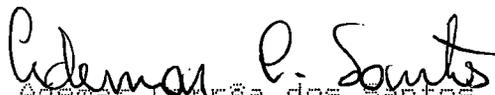
A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, reunida para apreciar a Emenda Modificativa Nº 08/97, de autoria do Vereador Willwn Clinger de Freitas Mmachado Dutra Leal, em que dá Nova Redação ao Artigo 5º do Projeto de Lei Nº 108/97, obedecendo o que estabelecem os Artigos 42 e 73 do R.I., entende que a referida Emenda é do maior alcance para a amplitude dos recursos que serão advindos da privatização do SAAE que está em andamento.

Pelas razões expostas essa Comissão é de pela aprovação da referida Emenda e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,
Em, 22 de dezembro de 1997.

Genivaldo José Lievore


Pedro Guilherme Ribeiro


Ademair L. dos Santos

APROVADO EM DISCUSSÃO
POR: *Wilson de Lencastre*
SALA DAS SESSÕES Nº 19
Mesa da Mesa

PRESELENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

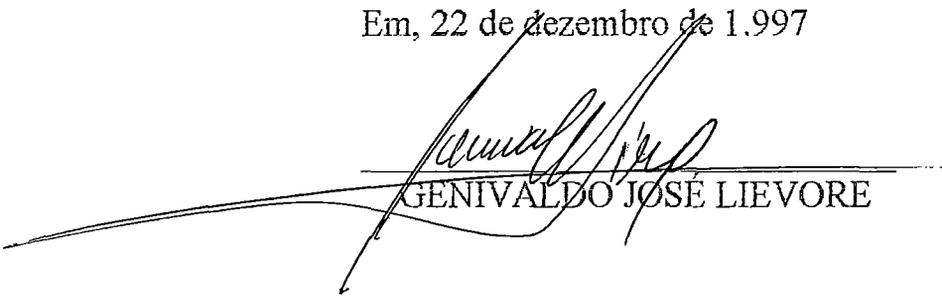
O Membro da **COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, **GENIVALDO JOSÉ LIEVORE**, justifica que encontra-se aprovado por unanimidade desta Câmara, o requerimento de minha autoria, endereçada ao Diretor do SAAE, solicitando informações Técnicas e Financeiras daquela Autarquia.

Tramita também na Vara dos Feitos da Fazenda Pública, um Mandado de Segurança, também de nossa autoria, requerendo as informações acima mencionadas.

Diante dos esclarecimentos e consubstanciados nos artigos 131 § 3º do Regimento Interno, não será possível o Parecer por este Vereador, nas emendas e ao Projeto de Lei Nº 108/97, somente sendo possível o devido Parecer, quando esta Casa for devidamente informada por matéria aprovada em Plenário.

Sala das Comissões,

Em, 22 de dezembro de 1.997



GENIVALDO JOSÉ LIEVORE



FOLHA N.º 003
DATA 22/12/97
RUBRICA: *[Signature]*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1997

PROCESSO

N.º 715/97

Interessado: *Existência da fibra*

Emenda Aditiva n.º 20/97.

Assunto: *Acrescentar no Art. 8º ao Projeto de Lei n.º 308/97.*

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____

do ano de mil novecentos e noventa e _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

FOLHA N.º 002

DATA 22/12/97

RUBRICA

EMENDA ADITIVA Nº 20 197

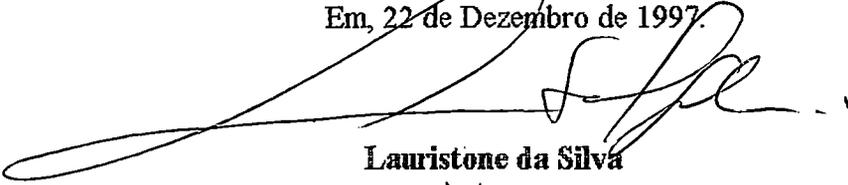
Nos termos do Parágrafo 4º do Art. 104 do Regimento Interno Cameral, acrescente-se o Art. 8º ao Projeto de Lei Nº 108/97, com a seguinte redação:

“Artigo 8º - O Poder Legislativo Municipal criará uma Comissão Especial para acompanhar todo o procedimento licitatório, em conformidade com o que estabelece o Regimento Interno Cameral”.

108/97.

Renumeram-se os demais Artigos do Projeto de Lei Nº

Sala das Sessões,
Em, 22 de Dezembro de 1997.


Lauristone da Silva
Autor

P R O T O C O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
	N.º 15	Fols. 53	Livro 04
	Colatina	22	de 12 de 1997
	FUJ 19		

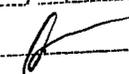
PRACA BELMIRO TEIXEIRA PIMENTA, 32 - CENTRO - COLATINA/ES - CEP: 20.700-220
TELFAX: (027) 722.3444

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

FOLHA N.º 003

DATA 22 / 12 / 1997

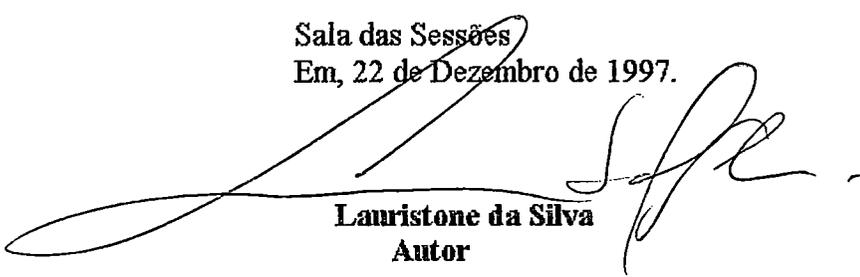
RUBRICA 

Acrescentando um Artigo 8º ao do Projeto de Lei Nº 108/97, que "Autoriza a concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e congêneres e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal, estamos buscando dar transparência a todo o procedimento licitatório e torna-se vital a participação efetiva do Poder Legislativo Municipal no acompanhamento da questão, através da criação de uma Comissão Especial específica para assegurar o efetivo cumprimento de todos os princípios constitucionais que devem nortear todo o processo.

É de fundamental importância a formação dessa Comissão por parte do Poder Legislativo Municipal para o acompanhamento do trabalho da equipe que for designada para proceder os estudos necessários, até a concretização da efetiva transparência da concessão.

Diante do exposto, torna-se vital a aprovação da Emenda em tela.

Sala das Sessões
Em, 22 de Dezembro de 1997.


Lauristone da Silva
Autor

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Emenda Aditiva nº 20/97, de autoria do Vereador Lauristone da Silva, em acrescenta Redação ao Artigo 89 do Projeto de Lei Nº 108/97.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão e encaminhada às Comissões Permanentes da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

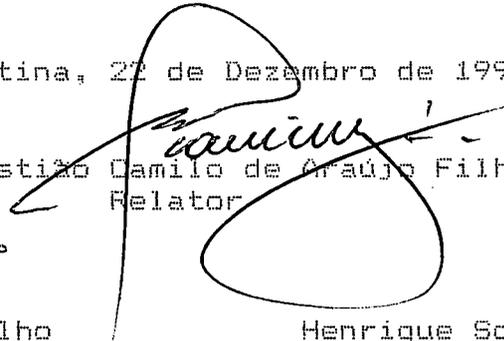
é o Relatório.

PARECER DO RELATOR

A presente Emenda tem por objetivo básico fazer com que uma Comissão específica da Câmara Municipal tenha acesso obrigatório no Processo Licitatório que vai se desenrolar entre a Prefeitura Municipal de Colatina e a Empresa que por ventura vencerá. Esse é o propósito do Vereador de tal Emenda e essa Comissão aplaude o seu propósito, visando principalmente resguardar os interesses públicos do Município e por extensão de toda coletividade colatinense, a fim de tomar conhecimento de todos os negócios públicos pertencentes ao Município de Colatina.

Pelas razões expostas, essa Comissão é de Parecer favorável a Emenda e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Colatina, 22 de Dezembro de 1997.


Sebastião Camilo de Araújo Filho
Relator


Jacymar Dalla Fontes Filho
Presidente

Henrique Soares Macedo
Membro

REPOZICIONTE
Alvaro Luna Felix
Sala das Sessões 22/12/1997
por: M. Gustavo de Vitor
Aprovado em discussão

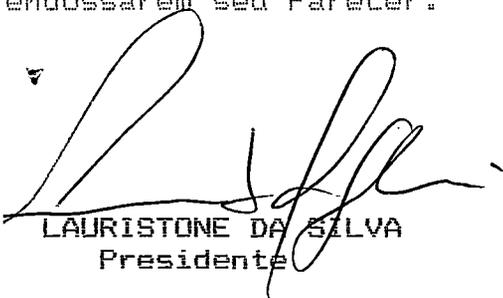
**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar Emenda Aditiva Nº 20/97 autoria do Vereador Lauristone da Silva, em que Acrescenta Redação ao Artigo 8º do Projeto de Lei nº 108/97, consubstanciada aos Artigos 42 e 69 do R.I., entende ser oportuna e nascida em boa hora buscando dar transparência na honestidade de todo o processo Licitatório, tornando assim de vital importância que o Poder Legislativo Municipal através de uma Comissão formada pelos seus componentes possam acompanhar a Licitação que será efetuada, tendo em vista principalmente assegurar o cumprimento de todos princípios que devem nortear a sua operação.

Assim, diante das razões embasadas, entende essa Comissão ser oportuna a participação efetiva da Edilidade e para tanto é de aprovação à referida Emenda e conclama os pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,
Em, 22 de Dezembro de 1997.


LAURISTONE DA SILVA
Presidente


WILLEN CLINGER DE FREITAS MACHADO
Relator

JOSÉ TADEU MARINO
Membro

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Prezente Sessão
Sala das Sessões *22/12/1997*
Silvano Muniz Filho
PRESIDENTE

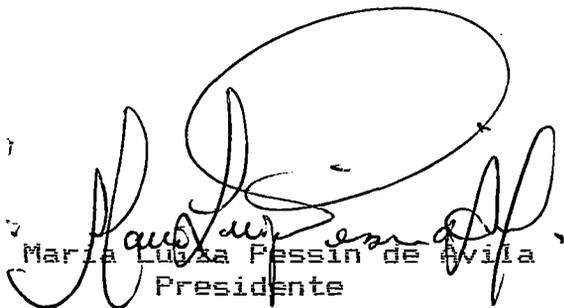
Aprovação *de* *Muniz* discussão,
por *Carvalho de Voto*
Sala das Sessões *22/12/1997*
Silvano Muniz Filho
PRESIDENTE

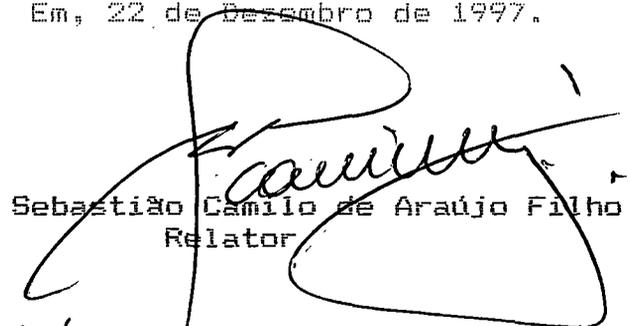
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER

A Comissão Permanente de Educação e Saúde Pública, reunida para apreciar a Emenda Aditiva nº 20/97, de autoria do Vereador Lauristone da Silva, em que Acrescente-se o Art. 8º ao Projeto de Lei Nº 108/97, de acordo com os Artigos 42 e 72 do R.I. é por sua aprovação e endossa os Pareceres das Comissões de Justiça e Redação Final e a de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas.

Sala das Comissões
Em, 22 de Dezembro de 1997.


Maria Lúcia Pessin de Avila
Presidente


Sebastião Camilo de Araújo Filho
Relator


Willen Clinger de Freitas Machado
Membro

Aprovado em discussão,
por: *Carvalho de Botas*
Sala das Sessões *24* / *12* / *1997*
Alvaro Pimenta Filho
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER

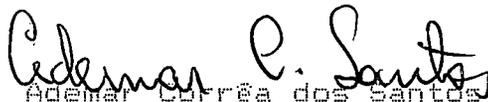
A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, reunida para apreciar a Emenda Aditiva Nº 20/97, de autoria do Vereador Lauristone da Silva, em que Acrescente-se Art. 8º ao Projeto de Lei Nº 108/97, obedecendo o que estabelecem os Artigos 42 e 73 do R.I., entende que a referida Emenda é do maior alcance para a amplitude dos recursos que serão advindos da privatização do SAAE que está em andamento.

Pelas razões expostas essa Comissão é de pela aprovação da referida Emenda e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,
Em, 22 de dezembro de 1997.

Genivaldo José Lievore


Pedro Guilherme Ribeiro


Ademair Corrêa dos Santos

Aprovado em *12/12/84* discussão
por: *Alvaro Lima Filho*
Sala das Sessões *22/12/84*
Alvaro Lima Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

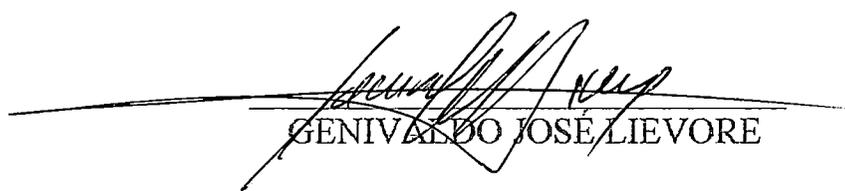
O Membro da **COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, GENIVALDO JOSÉ LIEVORE**, justifica que encontra-se aprovado por unanimidade desta Câmara, o requerimento de minha autoria, endereçada ao Diretor do SAAE, solicitando informações Técnicas e Financeiras daquela Autarquia.

Tramita também na Vara dos Feitos da Fazenda Pública, um Mandado de Segurança, também de nossa autoria, requerendo as informações acima mencionadas.

Diante dos esclarecimentos e consubstanciados nos artigos 131 § 3º do Regimento Interno, não será possível o Parecer por este Vereador, nas emendas e ao Projeto de Lei Nº 108/97, somente sendo possível o devido Parecer, quando esta Casa for devidamente informada por matéria aprovada em Plenário.

Sala das Comissões,

Em, 22 de dezembro de 1.997


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE



FOLIA N.º 001
DATA 22/12/97
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÁTI

Ano de 19

PROCESSO

N.º 214/97

Interessado: *Gauristone da Silva*

Emenda Aditiva N.º 21/97

Assunto: *Acrescente de um Parágrafo Único ao Artigo 8º do Projeto de Lei N.º 108/97, com a redação.*

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do me

do ano de mil novecentos e noventa e

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EMENDA ADITIVA Nº 21/97

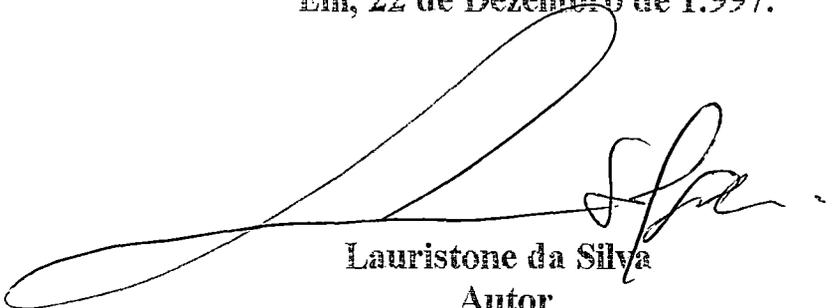
FOLHA N.º 02
DATA 22/12/97
RUBRICA

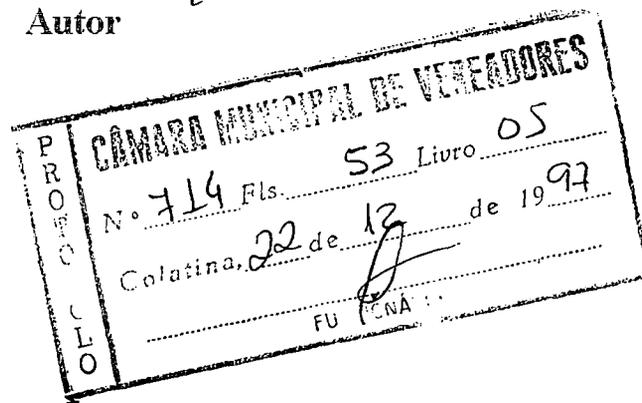
Nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 104 do Regimento Interno Cameral, acrescenta-se um Parágrafo Único ao Artigo 8º do Projeto de Lei nº 108/97, com a seguinte redação:

“Artigo 8º

Parágrafo Único - À Comissão Especial criada neste Artigo compete deliberar sobre todas as fases do Processo, através de Parecer Fundamentado”.

Sala da Sessões
Em, 22 de Dezembro de 1.997.


Lauristone da Silva
Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 003

DATA 22/12/97

RUBRICA 

JUSTIFICATIVA

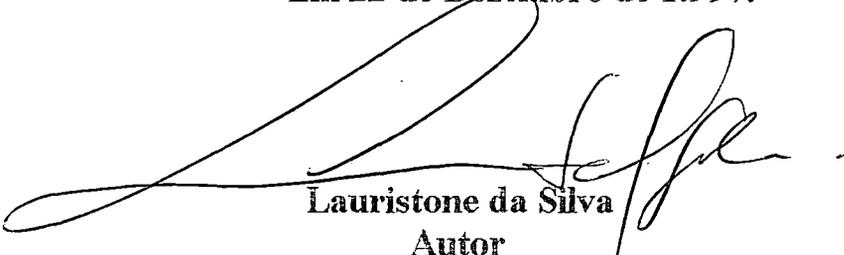
Acrescentando o Parágrafo único ao Artigo 8º do Projeto de Lei nº 108/97 que Autoriza a Concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Congêneres e dá Outras Providências, de Autoria do Poder Executivo Municipal, estamos buscando, além da total transparência do Procedimento Licitatório, assegurar a co-responsabilidade do Poder Legislativo Municipal em todo o processo e torna-se de importância vital a criação de mecanismos que assegurem essa participação efetiva no acompanhamento da questão, o que acontecerá se essa Comissão falar em todas as fases do Processo assegurando o efetivo cumprimento de todos os princípios Constitucionais que devem nortear todo o processo.

É de fundamental importância a formação dessa Comissão por parte do Poder Legislativo Municipal para o acompanhamento do trabalho da equipe que for designada para proceder os estudos necessários, até a concretização da efetiva transparência da concessão e mais importante ainda é assegurar que seja obrigatório a deliberação dessa Comissão em todas as fases do processo.

Diante do exposto, torna-se vital a aprovação da Emenda em Tela.

Sala da Sessões

Em 22 de Dezembro de 1.997.


Lauristone da Silva

Autor

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Emenda Aditiva nº 21/97, de autoria do Vereador Lauristone da Silva, em acrescenta Parágrafo ao Artigo 8º do Projeto de Lei Nº 108/97.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão e encaminhada às Comissões Permanentes da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

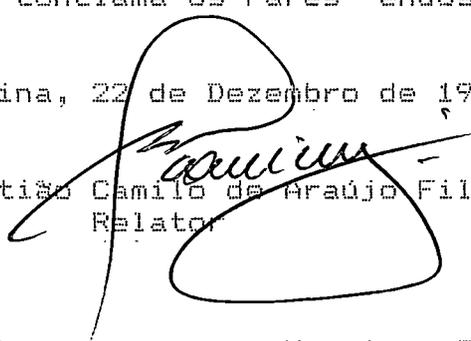
é o Relatório.

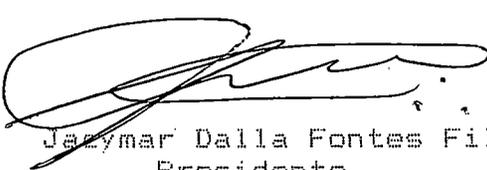
PARECER DO RELATOR

A presente Emenda veio em boa hora para ser analisada e que tem por fundamento assegurar a participação de uma Comissão que será formada por essa Edilidade a fim de acompanhar passo a passo o desenrolar do Processo preservando sobretudo o mais honesto propósito no sentido de que a operação seja transparente aos olhos de todos e acima de tudo que sejam resguardados os interesses do Patrimônio do Município de Colatina.

Pelas razões expostas, essa Comissão é de Parecer favorável a Emenda e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Colatina, 22 de Dezembro de 1997.


Sebastião Camilo de Araújo Filho
Relator


Jacymar Dalla Fontes Filho
Presidente

Henrique Soares Macedo
Membro

Aprovado em *19/12/94* discussão,
por: *Grupo de Trabalho*
Sala das Sessões *22/12/94*
Alvaro Nunes Filho
PRESIDENTE

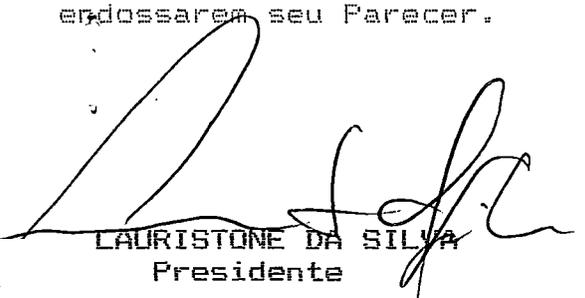
**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

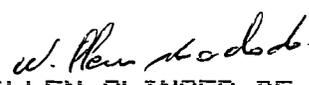
PARECER

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar Emenda Aditiva Nº 21/97 autoria do Vereador Lauristone da Silva, em que Acrescenta Parágrafo ao Artigo 8º do Projeto de Lei nº 108/97, consubstanciada aos Artigos 42 e 69 do R.I., e analisando seu conteúdo vislumbra a necessidade da possível Comissão Especial criada nesse Artigo que assegurem a mais viva participação no acompanhamento da operação da Concessão do SAAE, Assim, a Comissão estará presente e falará em todas as fases em que se desenrolará o Processo, assegurando a mais honesta e competente presença no sentido de resguardar que a sua li-sura seja efetuada bem como, que todos os princípios constituicionais sejam resguardados, preservando sobretudo os interesses do Patrimônio do Município de Colatina.

Assim, diante das razões embasadas, entende essa Comissão ser oportuna a participação efetiva da Edilidade e para tanto é de aprovação à referida Emenda e conclama os pares empossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,
Em, 22 de Dezembro de 1997.


LAURISTONE DA SILVA
Presidente


WILLEN CLINGER DE FREITAS MACHADO
Relator

JOSÉ TADEU MARINO
Membro

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Reserva Legal
Sala das Sessões *22/12/1994*
Alvaro Nunes Filho
PRESIDENTE

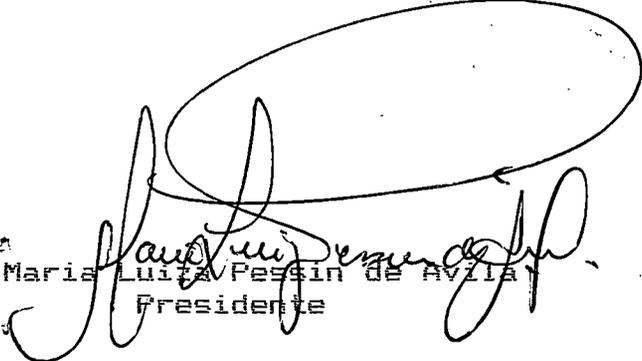
Aprovado em *Truca* discussão
por: *Moisés de Vato*
Sala das Sessões *22/12/1994*
Alvaro Nunes Filho
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

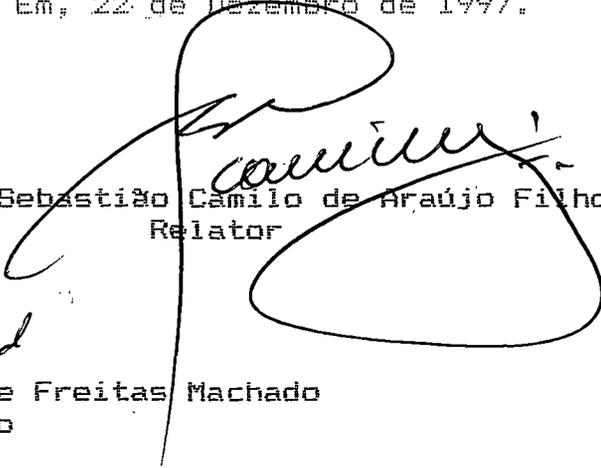
PARECER

A Comissão Permanente de Educação e Saúde Pública, reunida para apreciar a Emenda Aditiva nº 21/97, de autoria do Vereador Lauristone da Silva, em que Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 8º do Projeto de Lei Nº 108/97, com nova redação, e de acordo com os Artigos 42 e 72 do R.I. é por sua aprovação e endossa os Pareceres das Comissões de Justiça e Redação Final e a de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas.

Sala das Comissões
Em, 22 de Dezembro de 1997.



Maria Luiza Fessin de Avila
Presidente



Sebastião Camilo de Araújo Filho
Relator



Willen Clinger de Freitas Machado
Membro

Aprovado em *1ª* discussão
por *Moisés de Deus*
Sala das Sessões *22/12/1999*
Alvaro Nunes Filho
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

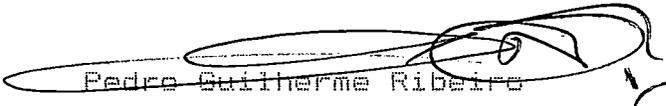
PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, reunida para apreciar a Emenda Aditiva Nº 21/97, de autoria do Vereador Lauristone da Silva, em que Acrescente-se Parágrafo único ao Art. 8º do Projeto de Lei Nº 108/97, com a seguinte redação, obedecendo o que estabelecem os Artigos 42 e 73 do R.I., entende que a referida Emenda é do maior alcance para a amplitude dos recursos que serão advindos da privatização do SAAE que está em andamento.

Pelas razões expostas essa Comissão é de pela aprovação da referida Emenda e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,
Em, 22 de dezembro de 1997.

Genivaldo José Lievore


Pedro Guilherme Ribeiro


Ademair Corrêa dos Santos

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

1057

1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

1068

1069

1070

1071

1072

1073

1074

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

1111

1112

1113

1114

1115

1116

1117

1118

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129

1130

1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142

1143

1144

1145

1146

1147

1148

1149

1150

1151

1152

1153

1154

1155

1156

1157

1158

1159

1160

1161

1162

1163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173

1174

1175

1176

1177

1178

1179

1180

1181

1182

1183

1184

1185

1186

1187

1188

1189

1190

1191

1192

1193

1194

1195

1196

1197

1198

1199

1200

1201

1202

1203

1204

1205

1206

1207

1208

1209

1210

1211

1212

1213

1214

1215

1216

1217

1218

1219

1220

1221

1222

1223

1224

1225

1226

1227

1228

1229

1230

1231

1232

1233

1234

1235

1236

1237

1238

1239

1240

1241

1242

1243

1244

1245

1246

1247

1248

1249

1250

1251

1252

1253

1254

1255

1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263

1264

1265

1266

1267

1268

1269

1270

1271

1272

1273

1274

1275

1276

1277

1278

1279

1280

1281

1282

1283

1284

1285

1286

1287

1288

1289

1290

1291

1292

1293

1294

1295

1296

1297

1298

1299

1300

1301

1302

1303

1304

1305

1306

1307

1308

1309

1310

1311

1312

1313

1314

1315

1316

1317

1318

1319

1320

1321

1322

1323

1324

1325

1326

1327

1328

1329

1330

1331

1332

1333

1334

1335

1336

1337

1338

1339

1340

1341

1342

1343

1344

1345

1346

1347

1348

1349

1350

1351

1352

1353

1354

1355

1356

1357

1358

1359

1360

1361

1362

1363

1364

1365

1366

1367

1368

1369

1370

1371

1372

1373

1374

1375

1376

1377

1378

1379

1380

1381

1382

1383

1384

1385

1386

1387

1388

1389

1390

1391

1392

1393

1394

1395

1396

1397

1398

1399

1400

1401

1402

1403

1404

1405

1406

1407

1408

1409

1410

1411

1412

1413

1414

1415

1416

1417

1418

1419

1420

1421

1422

1423

1424

1425

1426

1427

1428

1429

1430

1431

1432

1433

1434

1435

1436

1437

1438

1439

1440

1441

1442

1443

1444

1445

1446

1447

1448

1449

1450

1451

1452

1453

1454

1455

1456

1457

1458

1459

1460

1461

1462

1463

1464

1465

1466

1467

1468

1469

1470

1471

1472

1473

1474

1475

1476

1477

1478

1479

1480

1481

1482

1483

1484

1485

1486

1487

1488

1489

1490

1491

1492

1493

1494

1495

1496

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

O Membro da **COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, **GENIVALDO JOSÉ LIEVORE**, justifica que encontra-se aprovado por unanimidade desta Câmara, o requerimento de minha autoria, endereçada ao Diretor do SAAE, solicitando informações Técnicas e Financeiras daquela Autarquia.

Tramita também na Vara dos Feitos da Fazenda Pública, um Mandado de Segurança, também de nossa autoria, requerendo as informações acima mencionadas.

Diante dos esclarecimentos e consubstanciados nos artigos 131 § 3º do Regimento Interno, não será possível o Parecer por este Vereador, nas emendas e ao Projeto de Lei Nº 108/97, somente sendo possível o devido Parecer, quando esta Casa for devidamente informada por matéria aprovada em Plenário.

Sala das Comissões,

Em, 22 de dezembro de 1.997



GENIVALDO JOSÉ LIEVORE



FOLHA N.º 001
DATA 22/12/92
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATIN

Ano de 19⁹²

PROCESSO

N.º 716/92

Interessado: *Hélio Dutra Beal*

Emenda Modificativa n.º 07/92.

Assunto: *Da nova Redação ao Art. 7.º do Projeto de Lei n.º 108/92.*

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____

do ano de mil novecentos e noventa e _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

FÔLHA N.º 002

DATA 22/12/97

RUBRICA R

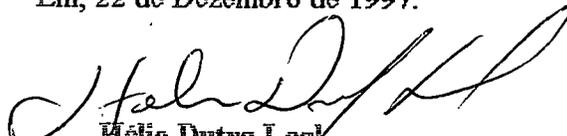
EMENDA MODIFICATIVA Nº 07 /97

Dá nova redação ao Art. 7º do Projeto de Lei Nº 108/97.....

Nos termos do Parágrafo 5º do Art. 104 do Regimento Interno Cameral, dê-se a seguinte redação ao art. 7º do Projeto de Lei Nº 108/97.

“Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal poderá promover estudos especiais e econômico-financeiro-advocaticios, através de técnicos do Município, podendo contratar consultorias para serviços especializados necessários à formulação do processo licitatório e de contratação da concessão autorizada nesta Lei”.

Sala das Sessões,
Em, 22 de Dezembro de 1997.


Hélio Dutra Leal
Autor

P R O C E S S O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
	N.º <u>216</u>	Fls <u>54</u>	Livro <u>05</u>
	Colatina, <u>22</u> de <u>12</u> de 19 <u>97</u>		
	FUN. CNÁRIO		

**PRACA BELMIRO TEIXEIRA PIMENTA, 32 - CENTRO - COLATINA/ES - CEP: 20.700-220
TELFAX: (027) 722.3444**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

FÓLHA N.º 03

DATA 22/12/97

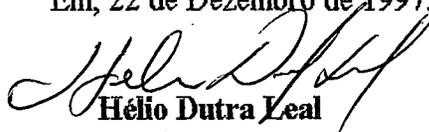
RUBRICA [assinatura]

JUSTIFICATIVA

A nova redação ao Art. 7º do Projeto de Lei Nº 108/97, que “Autoriza a concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e congêneres e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal, faz-se necessária uma vez que o Poder Legislativo Municipal quer trabalhar lado a lado com a Administração Municipal, principalmente numa empreitada de grande repercussão como por certo será essa, mas precisamos nos cercar de todos os cuidados, possibilitando que a negociações sejam feitas com total transparência. Para tanto, torna-se imprescindível a contratação de um bom corpo de Advogados de respeitável saber jurídico, tendo em vista a complexidade do processo que envolve a transação.

Diante do exposto, torna-se vital a aprovação da Emenda em
tela.

Sala das Sessões
Em, 22 de Dezembro de 1997.


Hélio Dutra Leal
Autor

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Emenda Modificativa Nº 07/97, de autoria do Vereador Hélio Dutra Leal, em que dá nova redação ao Artigo 7º do Projeto de Lei Nº 108/97.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão e encaminhada às Comissões Permanentes da Casa.

Vindo a esta Comissão, e distribuída a matéria coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

A presente Emenda tem por propósito de seu autor fazer com que as negociações que envolverão o Município sejam feitas de maneira transparentes com a formação de uma Comissão de Advogados de notável saber Jurídico, usem a experiência e a sabedoria no resguardo do patrimônio Municipal, o SAAE desde da sua fundação há trinta anos atrás tem prestado os mais relevantes serviços à coletividade colatinense, quer na distribuição de água de excelente qualidade, quer na sua administração ordeira, capaz e que tem recebido o crédito e os aplausos de toda a coletividade colatinense.

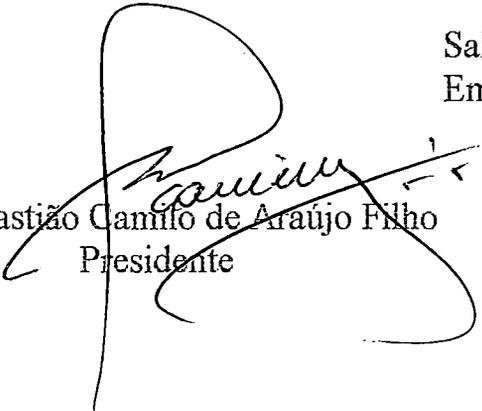
Aprovado em *Guia* discussão,
por: *Marcos de Vets*
Sala das Sessões *22/12/99*
Mário Penna Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

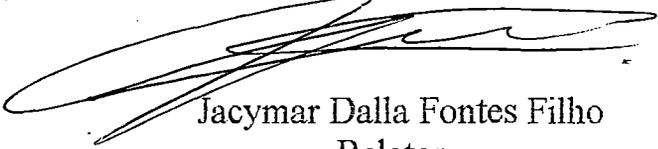
credibilidade, possam comprometer o mais valioso Patrimônio do Município que é o SAAE

Pelas razões expostas, essa Comissão é de parecer favorável a Emenda e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões
Em, 22 de Dezembro de 1997.



Sebastião Camilo de Araújo Filho
Presidente



Jacymar Dalla Fontes Filho
Relator

Henrique Soares Macedo
Membro

Aprovado em *Truco* discussão,
por *Ordem de Voto*
Sala das Sessões *22/12/1984*
Alvaro Nunes Filho
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças , Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar a Emenda Modificativa nº 07/97, de autoria do Vereador Hélio Dutra Leal, em que dá nova redação ao Artigo 7º do Projeto de Lei Nº 108/97, consubstanciada aos Artigos 42 e 69 do R.I., entende ser oportuna a sua existência tendo em vista que uma transação de tal envergadura envolvendo a mais bem administrada Autarquia do Município, o Poder Legislativo Municipal deseja que as negociações sejam feitas com total transparência e de pleno conhecimento de toda a Edilidade. Para tanto deseja que a negociação seja feita diante de um respeitável Corpo de Advogados de notável saber Jurídico, a fim de resguardar um dos mais valiosos Patrimônios do Município, e bem assim uma Autarquia que presta a mais importante necessidade da população que é o de distribuir água potável para seu consumo, de excelente qualidade.

Assim diante do exposto essa Comissão entende ser constitucional a presente Emenda e para tanto dá o voto favorável à sua aprovação conclamando os pares endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,
Em, 22 de Dezembro de 1997.


LAURISTONE DA SILVA
PRESIDENTE


WILLEM CLINGER DE F. MACHADO
RELATOR

JOSÉ TADEU MARINO
MEMBRO

APROVADO EM DISCUSSÃO
POR
MARCOS DE LETH
Sala das Sessões 22.12.1999
Mário Lemos Filho
PRESIDENTE

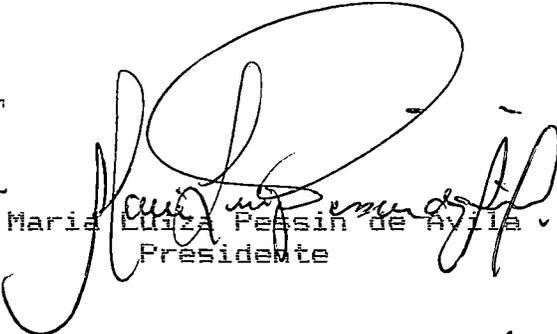
INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
SALA DAS SESSÕES 22.12.1999
Mário Lemos Filho
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

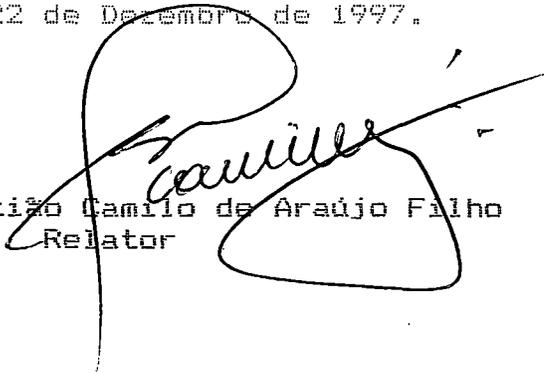
PARECER

A Comissão Permanente de Educação e Saúde Pública, reunida para apreciar a Emenda Modificativa nº 07/97, de autoria do Vereador Hélio Dutra Leal, em que dá nova redação ao Art. 7º ao Projeto de Lei Nº 108/97, de acordo com os Artigos 42 e 72 do R.I. é por sua aprovação e endossa os Pareceres das Comissões de Justiça e Redação Final e a de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas.

Sala das Comissões
Em, 22 de Dezembro de 1997.



Maria Luiza Pessin de Avila
Presidente



Sebastião Camilo de Araújo Filho
Relator



Willen Clinger de Freitas Machado
Membro

Aprovado em *América* discussão,
por: *Carvalho de Azevedo*
Sala das Sessões *22/12/1994*
Alvaro Muniz Filho
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER

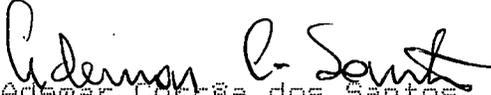
A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, reunida para apreciar a Emenda Modificativa Nº 07/97, de autoria do Vereador Hélio Dutra Leal, em que dá Nova Redação ao Artigo 7º do Projeto de Lei Nº 108/97, obedecendo o que estabelecem os Artigos 42 e 73 do R.M., entende que a referida Emenda é do maior alcance para a amplitude dos recursos que serão advindos da privatização do SAAE que está em andamento.

Pelas razões expostas essa Comissão é de pela aprovação da referida Emenda e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,
Em, 22 de dezembro de 1997.

Genivaldo José Lievore


Pedro Guilherme Ribeiro


Ademair Corrêa dos Santos

Aprovado em *13/12* discussão,

por: *Moisés de Vot*

Sala das Sessões *13/12* / 19*92*

Adriano Nunes Filho

PREZIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

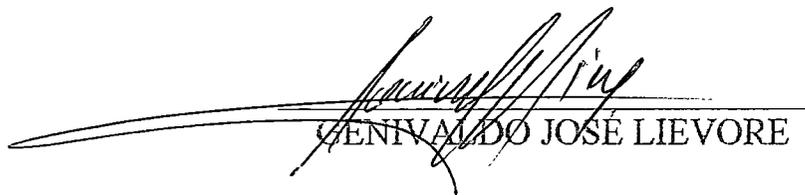
O Membro da COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, GENIVALDO JOSÉ LIEVORE, justifica que encontra-se aprovado por unanimidade desta Câmara, o requerimento de minha autoria, endereçada ao Diretor do SAAE, solicitando informações Técnicas e Financeiras daquela Autarquia.

Tramita também na Vara dos Feitos da Fazenda Pública, um Mandado de Segurança, também de nossa autoria, requerendo as informações acima mencionadas.

Diante dos esclarecimentos e consubstanciados nos artigos 131 § 3º do Regimento Interno, não será possível o Parecer por este Vereador, nas emendas e ao Projeto de Lei Nº 108/97, somente sendo possível o devido Parecer, quando esta Casa for devidamente informada por matéria aprovada em Plenário.

Sala das Comissões,

Em, 22 de dezembro de 1.997


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE